



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.832, de 07 de março de 2019.

Autoriza a concessão de incentivos fiscais a empreendimentos financiados por programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de incentivos fiscais a empreendimentos financiados por programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município de Alfenas, nos termos desta Lei.

§ 1º A concessão de incentivos fiscais autorizada por esta Lei tem como finalidade reduzir o déficit habitacional no Município de Alfenas.

§ 2º É considerado programa habitacional de interesse social, para os fins desta Lei, o Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1, gerido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Os incentivos fiscais a que se refere esta Lei contemplam a isenção total referente ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITIV incidente sobre a transmissão, no exercício financeiro de 2015, da propriedade de 854 (oitocentas e cinquenta e quatro) casas residenciais a cidadãos beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1, até o limite de R\$ 1.147.776,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais).

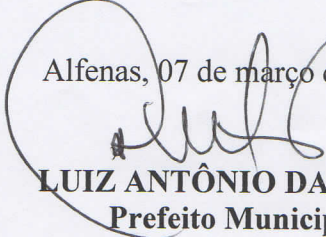
§ 1º Os benefícios fiscais a que se refere o caput terão validade até 31 de dezembro de 2015.

§ 2º Para viabilizar a concessão dos incentivos descritos no caput, fica autorizada a inclusão dos mesmos no Demonstrativo de Estimativa de Compensação de Renúncia de Receita da Lei Municipal nº 4.529, de 13 de junho de 2014, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício financeiro de 2015”.

Art. 3º Comprovada a utilização dos benefícios fiscais a que se refere esta Lei em finalidade diversa daquela prevista para o Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1, o Poder Executivo Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, sem prejuízo das penalidades específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 07 de março de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 07/03/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *WBJ*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS